



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490 ESTADO DE MINAS GERAIS
DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

PROJETO DE LEI Nº 744 /87

Dispõe sobre a efetivação do servidor Municipal e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º — Será efetivado no grau inicial do Cargo a que se habilita, o servidor contratado pela Prefeitura Municipal de Indianópolis, que preencha os seguinte requisitos:

I — Conte, no mínimo, 3 (treis) anos de efetivo exercício na administração direta do Município;

II — Possua habilitação para o cargo a que se inscrever;

III — Não conte com 30 (trinta) dias de faltas consecutivas;

IV — Não tenha completado 3 (treis) advertências na função;

V — Não tenha sofrido pena de suspensão na função;

VI — Ser eleitor no Município de Indianópolis-MG;

§ 1º — A habilitação de que trata o item "I" do artigo anterior, corresponde:

a) — Escriturário — Curso equivalente ao 2º grau;

b) — Motorista — Carteira Nacional de Habilitação;

c) — Enfermeiro — Curso de enfermagem (estágio) ou declaração que comprove experiência

Aprovado em 10/11/87 d) — Laboratório — Curso Técnico de Laboratório;
Fudos (positivos) e votos (negativos) ADM. JAIR AMARO *Lan. Amaro*



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490 ESTADO DE MINAS GERAIS

DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

e) — Recepcionista/Datilografa — Curso equivalente do 1º grau

f) — Protético — Comprovante de curso e/ou experiência;

g) — Médico/Odontólogo — Curso específico no ramo

§ 2º — A comprovação dos cursos exigidos no § 1º se dará através de certificado expedido pelo órgão competente.

Art. 2º — Para efeito do disposto no artigo 1º, considerar-se-a, também, como período de contratação:

I — O tempo de exercício prestado ao magistério Municipal;

II — O tempo de exercício como contratado na administração indireta.

Art. 3º — A efetivação prevista no artigo 1º será processada em fase única.

Art. 4º — Os concorrentes à efetivação, serão classificados, observados, por ordem, os seguintes critérios de prioridade

I — Contar maior tempo de serviço público prestado ao município de Indianópolis-MG;

II — Habilitação específica para o cargo a que se inscrever;

III — O mais idoso;

Art. 5º — A efetivação, de que trata esta lei, dependerá de vaga existente, apurada pelo setor de pessoal da Prefeitura Municipal de Indianópolis.

Parágrafo Único — Serão efetivados os classificados em número correspondente ao das vagas apuradas, que terão por limite os cargos previstos no Edital.

ADM. JAI'R AMARO

Luzia Pimentel



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490 ESTADO DE MINAS GERAIS

DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

Art. 6º — O servidor efetivado nos termos desta Lei, sujeita-se à jornada de 8 (oito) horas de trabalho diário.

Art. 7º — O servidor efetivado passará ao quadro de funcionários Público Municipal sob o regime Estatutário, sujeito ao Estatuto que rege seus direitos, deveres e obrigações.

Art. 8º — A efetivação de que trata esta Lei será processada por Comissão Especial que estabelecerá normas disciplinadoras da matéria.

§ 1º — A Comissão Especial de que trata o Artigo anterior será composta de 4 (quatro) membros, sendo:

a) — 1 (um) funcionário efetivo designado pelo Prefeito Municipal;

b) — O Presidente da Câmara Municipal;

c) — Assessor de Gabinete;

d) — 1 (um) vereador designado pelo plenário da Câmara.

§ 2º — A Comissão definirá relação dos documentos exigidos para efetivação, recolherá as inscrições e selecionará os servidores para os respectivos cargos.

§ 3º — Caberá a Comissão Especial com a anuência do Prefeito Municipal decidir sobre questões inerentes à efetivação.

Art. 9º — Haverá posse para o servidor efetivado nos termos desta Lei.

Art. 10º — Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito suplementar para atender à despesa decorrente da execução desta Lei, podendo ainda, para tanto, anular, total ou parcialmente, dotação do Orçamento do Município, ou utilizar re-



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490 ESTADO DE MINAS GERAIS

DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

cursos provenientes de excesso de arrecadação

Art. 11º - Revoga-se as disposições em contrário

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis-(MG), aos 29 de outubro de 1987

Jair Amaro

JAIR AMARO

= PREFEITO MUNICIPAL =



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490 ESTADO DE MINAS GERAIS

DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

M E N S A G E M

Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a V. Excia, para ser submetido ao exame dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de Lei, que dispõe sobre a efetivação do servidor público Municipal.

Tomamos por base a Lei nº 7.737, de 13.06.1.980, dispositivo legal utilizado pelo Estado de Minas Gerais para efetivar seus servidores, e, após criteriosos estudos sobre o assunto, foi elaborado o projeto de Lei, no qual são instituídos critérios objetivos em condição de assegurar a efetivação do servidor contratado

A medida assegura a condição de efetividade no serviço público a grande contingente de servidores dedicados ao trabalho e sem nenhuma segurança até a presente data, equacionando a situação funcional de cada servidor.

Não estão incluidos nesta Lei, o pessoal do Magistério, que terão Lei especial para efetivação e enquadramento.

Com isso, procurei estabelecer uma política de valorização do servidor, quando integrará ao novo quadro de funcionamento deste município, e em atenção do compromisso social de meu governo.

Por se tratar de matéria de caráter urgente, solicito a V. Excia. que o projeto de Lei seja apreciado no prazo de 30 (trinta) dias.

Com meu apreço e distinta consideração.

Indianópolis-MG, 29 de outubro de 1.987

JAIR AMARO - Prefeito Municipal
ADM. JAIR AMARO